



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

[www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 423

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Urânia**

CNPJ 46.611.117/0001-02  
Avenida Brasil, 390  
Telefone: (17) 3634-9020  
Site: [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)

#### **IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia**

CNPJ 71.748.057/0001-11  
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08  
Telefone: (17) 3634-3494

#### **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia**

CNPJ 51.845.782/0001-09  
Rua da Glória, nº 218  
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.urania.sp.gov.br](http://www.urania.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 423

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.709/2023

#### **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
LUCAS EDUARDO ALVES DOS REIS	Rua Mauá, nº 1768, Centro, Urânia/SP.	27/10/2022

**Parágrafo Único** - As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

**Artigo 2º** - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 02 de outubro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra

#### **DECRETO Nº 073/2023**

#### **FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica fixado a atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,11% (zero vírgula onze por cento) para o mês de Outubro de 2023, conforme índice INPC - da FIBGE.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia/SP, 02 de outubro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

#### **“DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 143-A com a seguinte redação:

**“Art. 143-A** - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

**§ 1º** - As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º** - É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

**§ 4º** - Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 5º** - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

**§ 6º** - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

**I** - até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** - até trinta (30) dias após o término do prazo previsto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 423

Página 3 de 3

no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III** - até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**IV** - se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

**§ 1º** - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

**§ 2º** - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 3º** - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**§ 4º** - Não constitui causa para impedimento técnico:

**I** - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

**II** - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

**III** - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia /SP, 04 de outubro de 2023.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6bb8-ebc3-bcb1-abab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 423, ano IV, veiculado em 17 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URANIA (CNPJ 46611117000102) em 17/10/2023 às 13:45:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6bb8-ebc3-bcb1-abab>